



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Documento nº 8327143/2024/GECCO-INFRASA/SULIC-INFRASA/DIRAF-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, na data da assinatura.

Processo nº 51402.200488/2018-19

Interessado: Diretoria de Empreendimentos

TERMO DE ACORDO E QUITAÇÃO

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado:

RUMO MALHA CENTRAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.572.408/0001-97 com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, Conjunto 32, Sala 06, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.538-132, doravante denominada como (“RMC”);

E, de outro lado:

JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Jose Correia de Moraes, 8706, no bairro Chapada Grande, CEP 18215-410, inscrita no CNPJ sob o nº 44.061.083/0001-02, doravante denominada (“Jardiplan”);

E, na qualidade de Interveniente Anuente:

VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A (INFRA S.A.), pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, Quadra 01, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada (“Interveniente Anuente”).

Todas devidamente representadas na forma de seus atos constitutivos, individual e indistintamente adiante referidas como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”;

CONSIDERANDO QUE:

I - Em 08 de agosto de 2018, a JARDIPLAN celebrou o contrato nº022/2018 com a Interveniente Anuente, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para execução dos Subprogramas de Plantios Paisagísticos Compensatórios e de Recuperação de Áreas Degradadas e Matas Ciliares na EF-151 Ferrovia Norte Sul, no trecho compreendido pela Licença de Operação nº 1.240/14 e Licença de Instalação nº 1.152/17

(“Contrato nº022/2018”);

II - Em 31 de julho de 2019, a RMC firmou com a União Federal (“Poder Concedente”), por intermédio da Agência Nacional de Transporte Terrestre (“ANTT”) e tendo como Interveniante Subconcedente, ora Interveniante Anuente, o contrato de Subconcessão para a prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, no trecho compreendido entre Porto Nacional/TO – Estrela D’Oeste/SP (“Contrato de Subconcessão”);

III - O Contrato de Subconcessão previa em sua subcláusula 4.4 que: “(...) As ações de compensação ambiental e plantio compensatório referentes aos trechos mencionados nas subcláusulas 4.2 e 4.3 permanecerão sob a responsabilidade da Interveniante Subconcedente. (...)”;

IV - Por meio do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Subconcessão, celebrado em 06 de agosto de 2021, em sua cláusula segunda, alterou a subcláusula 4.4 do Contrato de Subconcessão, transferindo a responsabilidade do plantio compensatório para a RMC, incluindo a alínea (ii) na Cláusula 12 – “Direitos e Deveres”, subcláusula 12.3 – “Direitos e Deveres da Subconcessionária”, inciso (ii) nos seguintes termos:

12.3 (...) (ii) ressarcir a Interveniante Subconcedente ou suportar, exclusivamente às suas expensas, os valores relativos a multas ou outros encargos pecuniários, que venham a ser exigidos no âmbito administrativo ou judicial, de forma final e definitiva, decorrentes da interrupção do Contrato nº022/2018, firmado entre a Interveniante Subconcedente e a empresa Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda. (...)

V - Por meio do Termo de Rescisão Unilateral (7415655), de 07/08/2023, a Interveniante Anuente rescindiu unilateralmente o Contrato nº 022/2018, com efeitos a contar de 09 de agosto de 2021, conforme Despacho Decisório nº 1/2023/GAB-INFRA/INFRA/PRESI-INFRA/DIREX-INFRA/CONSAD-INFRA/AG-INFRA (7414330);

VI - Por meio do Ofício nº 10/2024/SUGAT-INFRA/DIREM-INFRA, de 26/01/2024, a Interveniante Anuente comunicou à RMC sobre o pleito formulado pela Jardiplan na Carta (5241685) de ressarcimento decorrente do encerramento antecipado do Contrato 022/2018, previsto na subcláusula 12.3 – “Direitos e Deveres da Subconcessionária”, inciso (ii), do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Subconcessão;

VII - A RMC iniciou tratativas de um acordo com a Jardiplan, cujos termos e valores seguem consensados no presente Termo. **RESOLVEM** as Partes, celebrar o presente Termo de Acordo e Quitação (“Termo”), de acordo com os seguintes termos e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Com o supedâneo da Cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Subconcessão, o presente Termo tem como objeto a formalização do acordo firmado entre a RMC junto à Jardiplan para a quitação de todos e quaisquer valores, penalidades, ônus e encargos havidos ou que pudessem ser havidos, presentes ou futuros, em decorrência do encerramento do Contrato nº022/2018.

1.2. Para a quitação supramencionada, a RMC acordou junto à Jardiplan o pagamento de **R\$ 13.120.000,00** (treze milhões e cento e vinte mil reais), que deverá ser realizado em até 10 dias a contar da assinatura por todas as partes do presente instrumento.

1.3. O pagamento mencionado na cláusula acima deverá ser realizado mediante transferência bancária na conta de titularidade da Jardiplan, conforme dados abaixo:

Banco: Bradesco

Agência: 3380

Conta-corrente: 72-8

1.4. Realizado o pagamento dos valores dispostos na Cláusula 1.2, supra, a RMC, Jardiplan e a Interveniante Anuente acordam que não terão nada mais a exigir umas das outras, incluindo obrigações, pagamentos, penalidades e quaisquer outros ônus ou encargos do Contrato nº 022/2018 que porventura possa ou pudesse vir a existir; e outorgam-se reciprocamente a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável

quitação para nada mais reclamarem e/ou pretenderem uma das outras Partes, a qualquer tempo e título, em juízo ou fora dele.

1.5. O comprovante de depósito servirá como documento hábil a comprovar a quitação e encerramento de todas as discussões que existam ou que pudessem vir a existir entre as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Este instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

2.2. A elaboração deste Termo foi realizada em conjunto pelas Partes, de forma que nenhuma de suas cláusulas poderá ser interpretada de modo contrário a qualquer das Partes sob a alegação de que tal Parte a redigiu.

2.3. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, caso a demanda não envolva a Infra S.A., e o e o foro da Justiça Federal de Brasília, caso a demanda envolva a Infra S.A.

2.4. As Partes admitem como válida a formalização e assinatura do presente instrumento por meio eletrônico, incluindo todas as páginas de assinatura, bem como declaram que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal, escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

2.5. As Partes celebram o presente Termo por meio eletrônico, mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (“SEI”), de modo que suas assinaturas por tal meio são vinculantes, eficazes e conferem autenticidade, integridade e validade jurídica a este Termo, tornando-o título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, nos termos do art. 784, § 4º, dispensando-se, inclusive, a assinatura de testemunhas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Termo as Partes:

RUMO MALHA CENTRAL S.A.

RUMO MALHA CENTRAL S.A.

JARDIPLAN UBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA

E, na qualidade de Interveniente Anuente:

**VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S.A
(INFRA S.A.)**

**VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S.A
(INFRA S.A.)**



Documento assinado eletronicamente por **MAYHARA MONTEIRO PEREIRA CHAVES**, **Usuário Externo**, em 03/05/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID TIECHER SANTA BARBARA**, **Usuário Externo**, em 03/05/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Penin Santos de Lima**, **Usuário Externo**, em 03/05/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Ludolfo da Silva**, **Diretor de Empreendimentos**, em 03/05/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos**, **Diretor Presidente**, em 03/05/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8327143** e o código CRC **EC7FA18C**.



Referência: Processo nº 51402.200488/2018-19



SEI nº 8327143

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: